

INFORMATIVO DE LEGISLAÇÃO

TRT DA 3ª REGIÃO (MG)
SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO, NORMALIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA
Seção de Atendimento e Divulgação

ANO XIII

N. 93

03/07/2015

<p>1) RESOLUÇÃO N. 21, DE 1º DE JULHO DE 2015 - TRT3/GP - Acrescenta o art. 13-A à Resolução GP n. 9, de 29 de abril de 2015, que dispõe sobre os procedimentos internos de tramitação do Incidente de Uniformização de Jurisprudência e de afetação pelo rito repetitivo, de que trata a Lei n. 13.015/2014, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Disponibilização: DEJT 02/07/2015</p> <p>2) RESOLUÇÃO N. 9, DE 29 DE ABRIL DE 2015 * - TRT3/GP - Dispõe sobre os procedimentos internos de tramitação do Incidente de Uniformização de Jurisprudência e de afetação pelo rito repetitivo, de que trata a Lei n. 13.015/2014, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Disponibilização: DEJT 02/07/2015</p> <p>3) PORTARIA N. 02, DE 01 DE JULHO DE 2015 - TRT3/33ª VT DE BELO HORIZONTE MG. - Resolve prorrogar a Portaria nº 01, de 22/06/ 2015. Disponibilização: DEJT 02/07/2015</p> <p>4) PORTARIA N. 02, DE 01 DE JULHO DE 2015 - TRT3/FORO DE BELO HORIZONTE - Dispõe sobre a revogação da Portaria Conjunta nº 01 do Foro e das Varas do Trabalho de Belo Horizonte decorrente da greve dos servidores. Disponibilização: DEJT 02/07/2015</p> <p>5) PORTARIA N. 03, DE 01 DE JULHO DE 2015 - TRT3/4ª VT DE CORONEL FABRICIANO - Resolve regulamentar os serviços prestados durante a greve dos servidores. Disponibilização: DEJT 02/07/2015</p> <p>6) PORTARIA N. 4, DE 01 DE JULHO DE 2015 - TRT3/4ª VT DE CORONEL FABRICIANO - Regulamenta a guarda e movimentação dos documentos físicos a partir da implantação do sistema PJ-e. Disponibilização: DEJT 02/07/2015</p>	<p>7) PORTARIA N. 02, DE 01 DE JULHO DE 2015 - TRT3/VT DE BOM DESPACHO - Resolve regulamentar os serviços prestados durante a greve dos servidores. Disponibilização: DEJT 02/07/2015</p> <p>8) PORTARIA CONJUNTA Nº 02, DE 01 DE JULHO DE 2015 - TRT3/FORO E VTs DE ITUIUTABA - Dispõe sobre a suspensão dos prazos no Foro e nas Varas do Trabalho de Ituiutaba decorrente da greve dos servidores. Disponibilização: DEJT 02/07/2015</p> <p>9) PORTARIA N. 01, DE 22 DE JUNHO DE 2015 - TRT3/VT DE MONTE AZUL - Resolve regulamentar os serviços prestados durante a greve dos servidores. Disponibilização: DEJT 02/07/2015</p> <p>10) PORTARIA N. 02, DE 01 DE JULHO DE 2015 - TRT3/VT DE MONTE AZUL - Resolve prorrogar os efeitos da Portaria 01/2015 deste Juízo até o dia 02.07.2015. Disponibilização: DEJT 02/07/2015</p> <p>11) PORTARIA N. 03, DE 01 DE JULHO DE 2015 - TRT3/1ª VT DE PEDRO LEOPOLDO - Resolve regulamentar os serviços prestados durante a greve dos servidores. Disponibilização: DEJT 02/07/2015</p> <p>12) PORTARIA N. 03, DE 01 DE JULHO DE 2015 TRT3/2ª VT DE PEDRO LEOPOLDO - Resolve regulamentar os serviços prestados durante a greve dos servidores. Disponibilização: DEJT 02/07/2015</p> <p>13) PORTARIA N. 04, DE 01 DE JULHO DE 2015 - TRT3/1ª VT DE POUSO ALEGRE - Regulamenta a prestação de serviços na 1ª Vara do Trabalho de Pouso Alegre devido à prorrogação a greve dos servidores públicos do Poder Judiciário Federal aqui lotados, e dá outras providências. Disponibilização: DEJT 02/07/2015</p>
--	---



1) RESOLUÇÃO N. 21, DE 1º DE JULHO DE 2015 – TRT3/GP

Acrescenta o art. 13-A à Resolução GP n. 9, de 29 de abril de 2015, que dispõe sobre os procedimentos internos de tramitação do Incidente de Uniformização de Jurisprudência e de afetação pelo rito repetitivo, de que trata a Lei n. 13.015/2014, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a Resolução GP n. 9, de 29 de abril de 2015, especialmente no que tange à reapreciação de matérias objeto de Incidentes de Uniformização de Jurisprudência - IUJ;

CONSIDERANDO o que foi deliberado na reunião da Administração com os Presidentes de Turma realizada em 29/06/2015, RESOLVE,

Art. 1º Esta Resolução acresce o art. 13-A à Resolução GP n. 9, de 29 de abril de 2015, nos seguintes termos:

Art. 13-A. Após o julgamento do Incidente, o Desembargador 1º Vice-Presidente devolverá ao Órgão Julgador os processos cuja decisão estiver divergente da tese jurídica prevalecente, para reapreciação do tema objeto do IUJ.

§ 1º Os processos referidos no caput retornarão ao Redator do acórdão recorrido ou a seu substituto e, caso o Redator não esteja mais integrando o Órgão Julgador, serão distribuídos entre os magistrados que o compõem, na forma do art. 92 do Regimento Interno deste Tribunal.

§ 2º Os processos serão reincluídos em pauta de julgamento, após o visto do Revisor, se for o caso, lavrando-se novo acórdão, que conterà apenas o tema reapreciado, bem como as demais questões ainda não decididas, cujo enfrentamento se tornou necessário em decorrência da alteração.

§ 3º Publicado o acórdão e decorrido o prazo recursal, os autos retornarão ao Desembargador 1º Vice-Presidente, para que delibere acerca do encaminhamento do recurso de revista antes interposto e de eventuais novos recursos que tenham sido manejados pelas partes.

Art. 2º Republique-se a Resolução GP n. 9/2015.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA LAURA FRANCO LIMA DE FARIA

Desembargadora Presidente

Disponibilização: DEJT/TRT3/Cad. Jud. 02/07/2015, n. 1761, p. 1

Publicação: 03/07/2015



2) RESOLUÇÃO N. 9, DE 29 DE ABRIL DE 2015 * - TRT3/GP (*Republicação)

Dispõe sobre os procedimentos internos de tramitação do Incidente de Uniformização de Jurisprudência e de afetação pelo rito repetitivo, de que trata a Lei n. 13.015/2014, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a vigência da Lei n. 13.015, de 21 de julho de 2014, que alterou a sistemática recursal trabalhista e, dentre outros aspectos, estabeleceu novas disposições acerca do Incidente de Uniformização de Jurisprudência - IUJ - e

introduziu a sistemática de ritos repetitivos no âmbito do Direito Processual do Trabalho;

CONSIDERANDO o disposto no Ato n. 491/SEGJUD.GP, de 23 de setembro de 2014, editado pela Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, e na Instrução Normativa n. 37/2015, aprovada pela Resolução n. 195, de 2 de março de 2015, do Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho;

CONSIDERANDO as disposições dos incisos XXXV, LIV e LXXVIII do artigo 5º da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o artigo 96, inciso I, alínea "a", da Constituição da República confere autonomia aos Tribunais Regionais, na forma de seus Regimentos Internos, para dispor sobre a competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos;

CONSIDERANDO que já há processos afetados pela nova sistemática da referida Lei;

RESOLVE,

DO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA - IUJ

Art. 1º A uniformização da jurisprudência deste Tribunal, mediante interpretação do direito sobre o qual exista atual e relevante divergência nesta Corte acerca das mesmas premissas fático-jurídicas, de competência do Pleno, reger-se-á pelas disposições contidas no art. 896, §§ 3º a 6º, da CLT, no Regimento Interno e nesta Resolução.

Parágrafo único. Considerar-se-á dissenso jurisprudencial a existência de:

I - decisões proferidas por diferentes Órgãos fracionários desta Corte que derem interpretações diversas a questão jurídica com as mesmas premissas fáticas;

II - decisão cuja interpretação de Órgão fracionário seja diferente da firmada pelo Tribunal Pleno em IUJ, em idênticas premissas fático-jurídicas.

Art. 2º Os Incidentes de Uniformização de Jurisprudência decorrem das decisões irrecorríveis proferidas:

I - por Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, nos moldes estabelecidos pelos §§ 4º e 5º do art. 896 da CLT;

II - pelo Desembargador 1º Vice-Presidente deste Tribunal, ao realizar juízo de admissibilidade de Recurso de Revista, observados os termos do § 5º do art. 896 da CLT;

III - por Órgão fracionário deste Tribunal.

§ 1º Suscitado o Incidente, o Desembargador 1º Vice-Presidente determinará a suspensão de todos os processos em trâmite no segundo grau que tratam da mesma matéria, até o julgamento do IUJ.

§ 2º Na hipótese do inciso III, o Relator dará ciência ao Desembargador 1º Vice-Presidente, para que seja determinada a suspensão de que trata o parágrafo anterior.

DO PROCESSAMENTO DO IUJ

Art. 3º Os Incidentes de Uniformização de Jurisprudência suscitados com base no § 5º do art. 896 da CLT ou em conformidade com os incisos I e II do artigo 2º desta Resolução serão automaticamente processados.

Art. 4º A decisão de processar o IUJ na hipótese do inciso III do artigo 2º desta Resolução dar-se-á na forma prevista nos artigos 140 a 145 do Regimento Interno desta Corte, salvo quanto à relatoria, que observará o disposto no art. 10 da presente Resolução.

Art. 5º Determinado o processamento do IUJ na forma do artigo 3º desta Resolução, serão os autos remetidos à Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial para registro e processamento.

Art. 6º A Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial formará os autos do IUJ, com cópia da decisão que o suscitou ou o admitiu, bem como dos acórdãos tidos como divergentes, enviando-os, em seguida, ao Relator.

Art. 7º Não se processará o IUJ quando já houver, acerca das mesmas premissas fático-jurídicas:

I - decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em controle concentrado, repercussão geral ou Súmula Vinculante;

II - Súmula ou Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho;

III - afetação ou decisão do tema em sede de rito repetitivo.

Parágrafo único. Será também arquivado o IUJ se durante a tramitação sobrevier alguma das hipóteses relacionadas nos incisos deste artigo.

Art. 8º Processado o IUJ, o conflito de entendimentos entre Órgãos fracionários será apreciado pelo Tribunal Pleno, que decidirá a respeito da tese jurídica prevalecente.

DA RELATORIA DO IUJ

Art. 9º Nas hipóteses dos incisos I e II do art. 2º desta Resolução, o IUJ será distribuído, mediante sorteio, a um dos Desembargadores que compõem o Tribunal Pleno.

§ 1º Se o Desembargador sorteado Relator estiver afastado temporariamente, o IUJ será impulsionado pelo Juiz convocado, sem redistribuição, até o encaminhamento para a pauta.

§ 2º Se o afastamento de que trata o parágrafo anterior for superior a 60 (sessenta) dias, o processo deverá ser redistribuído.

Art. 10. Na hipótese do inciso III do art. 2º desta Resolução, será Relator do IUJ o Relator do processo em que houver sido suscitado o incidente.

Art. 11. Compete ao Relator do IUJ:

I - examinar se o quadro fático-jurídico delineado no acórdão de sua lavra é o mesmo do acórdão apontado como divergente;

II - indicar o cerne da questão jurídica controvertida;

III - determinar a remessa dos autos à Comissão de Jurisprudência e ao Ministério Público do Trabalho, para que apresentem, no prazo de oito dias, seus pareceres, de forma sucinta;

IV - formular voto com proposta de uniformização;

V - remeter os autos à Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial para inclusão na pauta de julgamento;

VI - declarar se a matéria objeto de julgamento foi afetada, ou não, pelo rito repetitivo por determinação do Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo único. O Relator poderá determinar que a Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial junte aos autos do IUJ cópia de outras peças processuais que entenda oportunas para elucidar as premissas fáticas e o cerne jurídico da controvérsia apreciada.

Art. 12. Devolvidos os autos à Secretaria, será designada sessão do Tribunal Pleno, encaminhando-se a todos os Magistrados cópia dos autos com a antecedência mínima de oito dias.

§ 1º O quorum para instalação da sessão de julgamento será de três quartos dos Desembargadores integrantes do Tribunal, na respectiva data.

§ 2º O Desembargador, quando afastado, poderá participar do julgamento.

§ 3º Para atender ao § 1º deste artigo, os Juízes convocados, em exercício no Tribunal, comporão o quorum, observada a antiguidade.

Art. 13. Julgado o IUJ, o Presidente deste Tribunal Regional comunicará a decisão ao Presidente do TST, para os fins do art. 6º da Instrução Normativa n. 37/2015.

Art. 13-A. Após o julgamento do Incidente, o Desembargador 1º Vice-Presidente devolverá ao Órgão Julgador os processos cuja decisão estiver divergente da tese jurídica prevalecente, para reapreciação do tema objeto do IUJ.

§ 1º Os processos referidos no caput retornarão ao Redator do acórdão recorrido ou a seu substituto e, caso o Redator não esteja mais integrando o Órgão Julgador, serão distribuídos entre os magistrados que o compõem, na forma do art. 92 do Regimento Interno deste Tribunal.

§ 2º Os processos serão reincluídos em pauta de julgamento, após o visto do Revisor, se for o caso, lavrando-se novo acórdão, que conterà apenas o tema

reapreciado, bem como as demais questões ainda não decididas, cujo enfrentamento se tornou necessário em decorrência da alteração.

§ 3º Publicado o acórdão e decorrido o prazo recursal, os autos retornarão ao Desembargador 1º Vice-Presidente, para que delibere acerca do encaminhamento do recurso de revista antes interposto e de eventuais novos recursos que tenham sido manejados pelas partes.

DO RITO REPETITIVO

Art. 14. Recebido pela Presidência do Tribunal ofício de que trata o § 3º do art. 896-C da CLT, será determinada a suspensão do trâmite dos processos que versem sobre o mesmo tema afetado pelo rito repetitivo.

§ 1º A análise da subsunção das matérias discutidas nos autos àquela afetada pelo rito repetitivo compete ao:

I - Juiz do Trabalho, até eventual juízo de admissibilidade de Recurso Ordinário, caso seja determinada a suspensão dos processos também no primeiro grau;

II - Desembargador Relator, depois de distribuído o recurso;

III - Desembargador 1º Vice-Presidente, caso se encontre o processo em juízo de admissibilidade de Recurso de Revista;

§ 2º As partes serão comunicadas do despacho que determinou a suspensão do trâmite processual em razão de se discutir nos autos questão afetada pelo rito repetitivo no Tribunal Superior do Trabalho.

§ 3º Da decisão que determinar a suspensão ou prosseguimento da tramitação de processo em razão do rito repetitivo caberá pedido de reconsideração ao magistrado prolator do despacho.

§ 4º A outra parte deverá ser ouvida sobre o requerimento no prazo de cinco dias.

Art. 15. A suspensão dos processos afetados pelo rito repetitivo cessará após:

I - publicada a decisão definitiva pelo Tribunal Superior do Trabalho no julgamento da questão;

II - um ano, contado da data de suspensão, caso não tenha sido ainda julgado o processo afetado pelo Tribunal Superior do Trabalho.

§ 1º Tratando-se da hipótese prevista no inciso I do caput deste artigo, e encontrando-se o processo na fase de admissibilidade de Recurso de Revista, poderá o Desembargador 1º Vice-Presidente:

I - denegar seguimento ao Recurso de Revista, quando o acórdão regional estiver em consonância com o entendimento firmado;

II - determinar o retorno dos autos ao Órgão fracionário de origem para reapreciação do feito em sede de juízo de retratação, quando considerar que o entendimento do acórdão regional é dissonante do firmado pelo Tribunal Superior do Trabalho.

§ 2º Caso mantido o entendimento pelo Órgão fracionário, em razão da diferença entre a hipótese fático-jurídica e o decidido em sede de rito repetitivo, os autos serão novamente devolvidos à 1ª Vice-Presidência, para que proceda ao exame de admissibilidade do Recurso de Revista.

§ 3º Caso alterado o entendimento pelo Órgão fracionário, e se o recurso versar sobre outras questões, caberá ao 1º Vice-Presidente, independentemente de ratificação do recurso ou juízo de admissibilidade, determinar a remessa ao TST para julgamento das demais questões.

Art. 16. Revoga-se a Resolução GP n. 6, de 19 de março de 2015.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA LAURA FRANCO LIMA DE FARIA

Desembargadora Presidente

Disponibilização: DEJT/TRT3/Cad. Jud. 02/07/2015, n. 1761, p. 1/3

Publicação: 03/07/2015



3) PORTARIA N. 02, DE 01 DE JULHO DE 2015 – TRT3/33ª VT DE BELO HORIZONTE MG.

Renata Batista Pinto Coelho Froes de Aguiar, Juíza do Trabalho, em exercício nesta 33ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte-MG, no uso de suas atribuições legais e regimentais, estabelece que:

Considerando a deflagração do movimento nacional paredista dos servidores do Poder Judiciário Federal;

Considerando a adesão dos servidores desta 33ª Vara do trabalho ao movimento paredista e a manutenção da greve até os dias atuais;

Considerando a Portaria GP nº 508/2015;

Considerando a necessidade de se publicar e organizar a prestação jurisdicional nesta 33ª Vara do Trabalho;

RESOLVE:

Art. 1º Em razão da permanência dos servidores desta unidade no movimento paredista, impossibilitando a manutenção das atividades jurisdicionais, fica prorrogada a Portaria nº 01, de 22/06/ 2015, deste Juízo, permanecendo suspensas as audiências e prazos até o dia 03/07/ 2015, quando poderá vir a ser novamente prorrogada ou revogada esta Portaria, a depender do movimento grevista.

Art. 2º Permanecem em vigor as demais disposições contidas na Portaria nº 01/2015, de 22/06/ 2015.

Afixe-se cópia nos locais de costume, para ciência das partes, procuradores e do público em geral.

Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Presidente e à Corregedoria do E. TRT/3ª Região.

Belo Horizonte, 01 de Julho de 2015.

Renata Batista Pinto Coelho Froes de Aguiar

Juíza do Trabalho Substituta

33ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte-MG

Disponibilização: DEJT/TRT3/Cad. Jud. 02/07/2015, n. 1761, p. 212/2013

Publicação: 03/07/2015



4) PORTARIA N. 02, DE 01 DE JULHO DE 2015 – TRT3/FORO DE BELO HORIZONTE

Dispõe sobre a revogação da Portaria Conjunta nº 01 do Foro e das Varas do Trabalho de Belo Horizonte decorrente da greve dos servidores.

O Juiz Diretor do Foro de Belo Horizonte, no uso de suas atribuições legais e regimentais

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada a Portaria Conjunta nº 01 do Foro e das Varas do Trabalho de Belo Horizonte, a partir de 01 de julho de 2015.

Art. 2º A prática de atos jurisdicionais a partir de 01 de julho de 2015 ficará à critério de cada Juiz das 48 Varas do Trabalho de Belo Horizonte.

Afixe-se cópia desta Portaria nos locais de costume, para ciência das partes, procuradores e interessados.

Encaminhe-se cópia da presente Portaria às Excelentíssimas Desembargadoras Presidente e Corregedora do TRT/3ª Região.

Belo Horizonte, 01 de julho de 2015.

DANILO SIQUEIRA DE CASTRO FARIA

Juiz do Trabalho Diretor do Foro de Belo Horizonte

Disponibilização: DEJT/TRT3/Cad. Jud. 02/07/2015, n. 1761, p. 686/687

Publicação: 03/07/2015



5) PORTARIA N. 03, DE 01 DE JULHO DE 2015 – TRT3/4ª VT DE CORONEL FABRICIANO

Em face do movimento grevista, ainda em curso, tornando inviável, até então, o restabelecimento pleno das atividades nessa Vara, em especial, servidor treinado para funções próprias da sala de audiências, mantenho a suspensão dessas e dos prazos processuais até o próximo dia 03.07.2015, assegurada a prestação dos serviços de atendimento no balcão da secretaria e análise de medidas urgentes.

Publique-se no DEJ do TRT da 3ª região.

Oficie-se a Corregedoria Regional do Trabalho da 3ª Região.

Coronel Fabriciano, 1 de julho de 2015.

Gilmara Delourdes Peixoto de Melo

Juíza Titular da 4ª Vara do Trabalho de Coronel Fabriciano

Disponibilização: DEJT/TRT3/Cad. Jud. 02/07/2015, n. 1761, p. 848



6) PORTARIA N. 4, DE 01 DE JULHO DE 2015 – TRT3/4ª VT DE CORONEL FABRICIANO

Regulamenta a guarda e movimentação dos documentos físicos a partir da implantação do sistema PJ-e.

Considerando a implantação do processo judicial, integralmente na forma eletrônica, sistema PJ-e, e necessidade de regulamentação da guarda e movimentação de documentos e mídias na forma física, a exemplo de CTPS, guias para saque de depósitos fundiários, seguro desemprego, laudos médicos, *compact disc*, dentre outros, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:

I - o recebimento e retirada de documentos e outras mídias na forma física se dará na Secretaria da Vara, cabendo a esta gerar autos físicos, para mero controle interno de entrada e saída daqueles, mediante certidão, contendo a remissão ao número do processo eletrônico, nome das partes, CPF e/ou CNPJ, numeração de páginas respectivas devidamente rubricadas, sem prejuízo da digitalização pela parte interessada, nos autos eletrônicos e devida alimentação dos dados respectivos no sistema PJ-e pelo servidor da Vara.

Publique-se no DJE TRT da 3ª Região.

Oficiem-se o Juízo Distribuidor de Feitos de Coronel Fabriciano, a Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região e a Subseção da OAB MG desse foro, afixando-se no átrio para ampla divulgação.

Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

Coronel Fabriciano, 01 de julho de 2015.

Gilmara Delourdes Peixoto de Melo

Juíza do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho de Coronel Fabriciano

Disponibilização: DEJT/TRT3/Cad. Jud. 02/07/2015, n. 1761, p. 848/849



7) PORTARIA N. 02, DE 01 DE JULHO DE 2015 – TRT3/VT DE BOM DESPACHO

A Dra. Ângela Cristina de Ávila Aguiar Amaral, MM. Juíza Titular da Vara do Trabalho de Bom Despacho-MG, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO os termos da Portaria GP n.508, de 18/06/2015 do TRT 3ª Região;

CONSIDERANDO a deliberação dos servidores desta Unidade pela continuidade da greve, por tempo indeterminado;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar e dar publicidade à forma de atendimento, enquanto perdurar a paralisação, resolve:

Art. 1º As audiências serão realizadas normalmente, nas datas e horários designados, sem prejuízo do disposto no art. 844 da CLT.

Art. 2º Fica mantida a suspensão dos prazos processuais, até que cesse a greve e haja o pleno retorno dos servidores às atividades.

Art. 3º Os serviços essenciais ou urgentes serão garantidos aos jurisdicionados, na forma da Portaria GP 508/15.

Art. 4º Para fins do disposto na Portaria GP nº 508/2015, reputam-se essenciais ou urgentes os seguintes serviços, que serão garantidos aos jurisdicionados:

- a) audiências
- b) entrega de documentos (TRCT, CD/SD, CTPS);
- c) liberação de parcelas de acordo
- d) entrega de alvarás já confeccionados
- e) devolução de autos
- f) protocolo

Art. 5º O horário de atendimento na Secretaria será de 13 às 16 horas.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser afixada em local de fácil visualização, para ciência dos jurisdicionados, enviando-se cópia à Presidência, Corregedoria e Subseção local da OAB.

Bom Despacho, 01 de julho de 2015.

ÂNGELA CRISTINA DE ÁVILA AGUIAR AMARAL

Juíza do Trabalho

Disponibilização: DEJT/TRT3/Cad. Jud. 02/07/2015, n. 1761, p. 940/941



8) PORTARIA CONJUNTA Nº 02, DE 01 DE JULHO DE 2015 – TRT3/FORO E VTs DE ITUIUTABA

Dispõe sobre a suspensão dos prazos no Foro e nas Varas do Trabalho de Ituiutaba decorrente da greve dos servidores.

A MM. JUÍZA CLEYONARA CAMPOS VIEIRA VILELA, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Ituiutaba-MG e Diretora do Núcleo do Foro de Ituiutaba; o MM. JUIZ HENRIQUE ALVES VILELA, Titular da 2ª Vara do Trabalho de Ituiutaba-MG; e o MM. JUIZ CAMILO DE LELIS SILVA, Auxiliar das Varas do Trabalho de Ituiutaba, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o aumento da adesão de servidores da Justiça do Trabalho de Ituiutaba à greve deflagrada pelos servidores do Poder Judiciário da União, alcançando a quase totalidade dos servidores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria GP nº 508, de 18 de junho de 2015, que delega aos Juízes a conveniência sobre a suspensão dos prazos processuais; e

CONSIDERANDO, também, a necessidade de padronização do procedimento de suspensão de prazos na Jurisdição de Ituiutaba, possibilitando o exercício da ampla defesa e contraditório pelas partes e jurisdicionados em geral; e

CONSIDERANDO, por fim, o incremento da adesão ao movimento grevista a partir de 02 julho de 2015, já anunciada pelos servidores,

RESOLVEM:

Art. 1º. A suspensão dos prazos processuais também é estendida para as intimações e citações relacionadas às audiências iniciais, unas e de instrução, incluindo prazos para defesa e impugnação, bem como a realização das audiências, ressalvados apenas os casos urgentes, a serem analisados pelo Juiz que esteja atuando em cada unidade.

Art. 2º. O Núcleo do Foro e as Secretarias das Varas do Trabalho, independente da adesão ao movimento grevista, continuarão a prestar os serviços essenciais ou urgentes, tais como entregas de guias, de alvarás, de documentos, de autos, cumprimento de acordos, dentre outros, a critério do Juiz em atuação na unidade, a fim de evitar prejuízos aos jurisdicionados.

Art. 3º. Ficam mantidos os termos da Portaria Conjunta nº 01/2015 do Núcleo do Foro e das Varas do Trabalho de Ituiutaba.

Art. 4º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, devendo a mesma ser afixada em local de fácil visualização dos jurisdicionados e advogados, para sua ampla divulgação, tanto no Núcleo do Foro, quanto nas Secretarias das Varas do Trabalho.

Art. 4º. Para ciência, remeta-se cópia desta Portaria às Excelentíssimas Desembargadoras Presidente e Corregedora do Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região.

PUBLIQUE-SE NO DEJT.

CUMPRA-SE.

Ituiutaba-MG, 01 de julho de 2015.

CLEYONARA CAMPOS VIEIRA VILELA

Juíza do Trabalho Titular da 1ª Vara do Trabalho de Ituiutaba

HENRIQUE ALVES VILELA

Juiz do Trabalho Titular da 2ª Vara do Trabalho de Ituiutaba

CAMILO DE LELIS SILVA

Juiz Auxiliar das Varas do Trabalho de Ituiutaba

Disponibilização: DEJT/TRT3/Cad. Jud. 02/07/2015, n. 1761, p. 1126/1127



9) PORTARIA N. 01, DE 22 DE JUNHO DE 2015 – TRT3/VT DE MONTE AZUL

A MM. Juíza do Trabalho Titular da Vara do Trabalho de Monte Azul, Dra. Flávia Cristina Souza dos Santos Pedrosa, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a deflagração do movimento grevista dos servidores do Poder Judiciário da União e a adesão dos servidores desta Vara;

Considerando a necessidade de garantir às partes e procuradores a prática de atos urgentes;

Considerando os termos da Portaria GP n. 508/2015, de 18 de junho de 2015;

RESOLVE:

Artigo 1º: Enquanto perdurar a greve, os serviços tidos como essenciais, quais sejam, entrega de guias, alvarás e documentos para cumprimento de acordos e pagamentos, dentre outros que se mostrarem urgentes a critério do Juízo, serão garantidos com a manutenção do atendimento em balcão das 10h às 12h e das 14h às 16h dos dias úteis.

Artigo 2º: Ficam suspensos os prazos processuais a partir da presente data, exceção feita àqueles relativos às audiências já designadas, que ficam mantidas.

Artigo 3º: Esta portaria entra em vigor nesta data e perdurará até o dia 30.06.2015, quando poderá ser prorrogada, a depender da evolução do movimento grevista.

Afixe-se nos locais de costume.

Remetam-se cópias à Presidência e Corregedoria deste Eg. Tribunal, bem como à OAB local.

Monte Azul, 22 de junho de 2015.

Flávia Cristina Souza dos Santos Pedrosa

Juíza do Trabalho

Disponibilização: DEJT/TRT3/Cad. Jud. 02/07/2015, n. 1761, p. 1166



10) PORTARIA N. 02, DE 01 DE JULHO DE 2015 – TRT3/VT DE MONTE AZUL

A MM. Juíza do Trabalho Titular da Vara do Trabalho de Monte Azul, Dra. Flávia Cristina Souza dos Santos Pedrosa, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a persistência do movimento grevista dos servidores do Poder Judiciário da União e a adesão dos servidores desta Vara;

Considerando a necessidade de garantir às partes e procuradores a prática de atos urgentes;

Considerando os termos da Portaria GP n. 508/2015, de 18 de junho de 2015;

RESOLVE:

Artigo 1º: Prorrogar os efeitos da Portaria 01/2015 deste Juízo até o dia 02.07.2015, quando, segundo os grevistas, será realizada uma assembleia para deliberar sobre a continuação ou não do movimento.

Artigo 2º: Esta portaria entra em vigor nesta data.

Afixe-se nos locais de costume.

Remetam-se cópias à Presidência e Corregedoria deste Eg. Tribunal, bem como à OAB local.

Monte Azul, 1º de julho de 2015.

Flávia Cristina Souza dos Santos Pedrosa

Juíza do Trabalho

Disponibilização: DEJT/TRT3/Cad. Jud. 02/07/2015, n. 1761, p. 1166



11) PORTARIA N. 03, DE 01 DE JULHO DE 2015 – TRT3/1ª VT DE PEDRO LEOPOLDO

O Dr. ORLANDO TADEU DE ALCÂNTARA, Juiz do Trabalho titular da 1ª Vara do Trabalho de Pedro Leopoldo, estabelece que:

Considerando o que dispõe a Portaria GP nº 508, de 18 de junho de 2015, editada pela Presidência deste Tribunal Regional do Trabalho;

Considerando a deflagração do movimento grevista dos servidores públicos do judiciário federal e a adesão dos servidores desta Unidade à greve;

Considerando a necessidade de se publicizar e organizar a prestação jurisdicional;

Resolve baixar a presente Portaria:

Art. 1º. Em virtude da quantidade de servidores disponíveis na Vara, em decorrência do movimento grevista, ficam suspensos os prazos processuais durante o período de vigência desta Portaria.

Art. 2º. Enquanto perdurar a greve, será garantida a prestação dos serviços tidos por urgentes ou essenciais, tais como a entrega de guias, de alvarás, de documentos, de autos, de declarações de comparecimento e o cumprimento de acordos, dentre outros, a critério deste Juízo.

Art. 3º. Ficam suspensas as audiências programadas para os dias 01 e 02/07/2015, sendo remarcadas tão logo seja suspensa a greve e as partes oportunamente intimadas.

Art. 4º. O Magistrado sempre ficará à disposição das partes e advogados na sala das audiências, durante os horários designados para a realização das pautas, para atendimento das partes e apreciação de atos urgentes e demais questões.

Art. 5º. No horário de atendimento externo (09h às 17h), sempre haverá, disponível na Secretaria, um servidor ou o Magistrado, a fim de serem atendidos os atos tidos como urgentes, nos termos desta Portaria.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na presente data e perdurará inicialmente até 03/07/2015, quando será revogada ou prorrogada, a depender da duração do movimento grevista.

Disponibilize-se cópia desta Portaria nos locais de costume, para ciência das partes, procuradores e interessados.

Encaminhe-se cópia da presente Portaria às Exmas. Desembargadoras Presidente e Corregedora deste Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Pedro Leopoldo, 01 de julho de 2015.

ORLANDO TADEU DE ALCÂNTARA

JUIZ DO TRABALHO

Disponibilização: DEJT/TRT3/Cad. Jud. 02/07/2015, n. 1761, p. 1252/1253



12) PORTARIA N. 03, DE 01 DE JULHO DE 2015 TRT3/2ª VT DE PEDRO LEOPOLDO

O Exmº Juiz do Trabalho DIEGO ALÍRIO OLIVEIRA SABINO, JUIZ da 2ª Vara do Trabalho de Pedro Leopoldo/MG, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando a adesão dos servidores do Foro e das Varas do Trabalho de Pedro Leopoldo à greve deflagrada pelos servidores do Judiciário Federal;

Considerando a Portaria GP nº 508, de 18 de junho de 2015, que delega aos Juízes a conveniência sobre a suspensão de prazos processuais;

Considerando o artigo 4º da Portaria nº 02/2015;

Considerando o requerimento da ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE ADVOGADOS TRABALHISTAS AMAT, dirigido à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região solicitando a suspensão de prazos;

Considerando o início do movimento grevista em 17 de junho de 2015;

RESOLVE:

Artigo 1º. Enquanto perdurar a greve dos servidores, será garantida a prestação dos serviços urgentes ou essenciais, em especial a entrega de guias de pagamento e de documentos em cumprimento a acordos judiciais, dentre outros a critério do Juízo.

Artigo 2º. Ficam suspensos os prazos processuais no período de 1º a 2 de julho de 2015.

§ 1º. Excetua-se da suspensão referida no caput os prazos decorrentes de intimações e citações para comparecimento às audiências designadas para data posterior a 2 de julho de 2015, bem como para a apresentação de defesa ou a realização de quaisquer outros atos processuais que devam ser praticados por ocasião das referidas audiências.

§ 2º. Também continuam a fluir normalmente os prazos já em curso, e que tenham sido concedidos durante audiências realizadas anteriormente a 17 de junho de 2015 no PJE (processo judicial eletrônico), cuja prática dependa exclusivamente de ato da parte, tais como impugnação a documentos juntados com defesa, apresentação de rol de quesitos para perícia e apresentação de cálculos.

Artigo 3º. As audiências designadas para o período de 1º e 2 de julho de 2015 serão adiadas mediante despacho do magistrado, com posterior intimação às partes e procuradores na forma legal.

§ 1º. O magistrado permanecerá na sede da Vara do Trabalho para atendimento às partes e procuradores durante o horário previsto para as audiências, a fim de analisar pedidos envolvendo medidas urgentes, pedidos de homologação de acordo e demais questões de sua competência.

§ 2º. A Sra. Diretora de Secretaria providenciará para que as partes, testemunhas e procuradores, que comparecendo à sede deste Juízo no período da greve e tendo as respectivas audiências adiadas, sejam informadas quanto ao teor

desta Portaria, providenciando inclusive a correspondente declaração de comparecimento aos que desta necessitarem.

Artigo 4º. Esta Portaria vigorará a partir de 1º de julho de 2015 e até 2 de julho de 2015, quando será revogada ou prorrogada, a depender da duração do movimento grevista.

Artigo 5º. Deverá ser certificada, em cada processo no qual os efeitos desta Portaria repercutirem, a suspensão de prazo aqui determinada.

Afixe-se no local de costume e encaminhe-se cópia da presente Portaria às Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras Presidenta e Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

Pedro Leopoldo, 1º de julho de 2015.

DIEGO ALÍRIO OLIVEIRA SABINO

JUIZ DO TRABALHO

Disponibilização: DEJT/TRT3/Cad. Jud. 02/07/2015, n. 1761, p. 1254/1255



13) PORTARIA N. 04, DE 01 DE JULHO DE 2015 – TRT3/1ª VT DE POUSO ALEGRE

Regulamenta a prestação de serviços na 1ª Vara do Trabalho de Pouso Alegre devido à prorrogação a greve dos servidores públicos do Poder Judiciário Federal aqui lotados, e dá outras providências.

O Dr. Luiz Olympio Brandão Vidal, Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Pouso Alegre, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que servidores públicos federais lotados nesta Vara do Trabalho decidiram prorrogar, por prazo indeterminado, a greve da categoria profissional a que aderiram inicialmente no período de 22 a 30 de junho de 2015;

CONSIDERANDO a necessidade de ininterrupção dos serviços públicos essenciais e respectiva regulamentação;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria GP 508/2015 do Egrégio TRT da 3ª Região,

RESOLVE:

Art. 1º - Em decorrência da prorrogação, por prazo indeterminado, da adesão dos servidores da 1ª Vara do Trabalho de Pouso Alegre à greve dos servidores públicos do Poder Judiciário Federal, o horário de expediente para o público nesta Vara do Trabalho continuará sendo de 13h40min às 17h00min até o fim do sobredito movimento grevista.

Art. 2º - Durante o período em que os servidores públicos federais lotados nesta Vara do Trabalho permanecerem em greve, os prazos processuais ficarão suspensos, exceto aqueles relativos ao Processo Judicial Eletrônico em que as partes tiverem sido intimadas em audiência, e voltarão a fluir no primeiro dia útil imediato à cessação do movimento grevista.

§ 1º Em princípio, as audiências cuja designação estiver prevista para ocorrer dentro do período da greve serão realizadas normalmente.

§ 2º Não haverá suspensão de distribuição dos processos eletrônicos.

§ 3º O atendimento ao público na Secretaria da Vara ficará restrito à entrega de guias de depósito judicial e de alvarás, à devolução de autos e, em casos urgentes, devidamente comprovados, à retirada e vista de documentos diversos e de autos, observando-se o horário previsto no artigo 1º.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser afixada uma cópia em local visível para conhecimento dos jurisdicionados, como também enviada cópia à Subseção da OAB local.

Art. 4º - Encaminhe-se imediatamente cópia desta portaria à Corregedoria e à Presidência do Egrégio TRT da 3ª Região.

Pouso Alegre, 01de julho de 2015.

Luiz Olympio Brandão Vidal

Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Pouso Alegre-MG

Disponibilização: DEJT/TRT3/Cad. Jud. 02/07/2015, n. 1761, p. 1477/1478



Secretária de Documentação, Normalização, Legislação e Jurisprudência:

Isabela Freitas Moreira Pinto

Chefe da Seção de Atendimento e Divulgação: Maria Thereza Silva de Andrade

Colaboração: servidores da SEDOC

Antes de imprimir este e-mail pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE

Economizar água e energia é URGENTE!